



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTÓCOLO GERAL  
DIVISÃO Nº 03  
Nº 13. P. 0385  
DATA DE EMISSÃO: 06.04.20

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Aprovado por unanimidade

Em: 06/04/20

Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.301 DE 22 DE AGOSTO DE 2007, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA, DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PARA ESTABELECEER NOVA BASE DE CÁLCULO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alíquota de contribuição previdenciária de caráter compulsório (14%, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2066 18 de março de 2020) dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, incide sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensão que supere um salário mínimo nacional, sendo que em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em Lei, incidirá sobre o valor que supere o correspondente ao dobro desse limite.

**Art. 2º** A incidência da alíquota de contribuição previdenciária de caráter compulsório na forma do art. 1º desta Lei dar-se-á a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor da base de cálculo (salário mínimo nacional) a que se refere o art. 1º, vigorará a base de cálculo estabelecida na Lei 1.301 de 22 de agosto de 207.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,  
aos 03 de abril de 2020.

  
CLAUDIA MORESCHI TOMÉ  
Prefeita Municipal